



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS JUNTA DE FREGUESIA DE MIDÕES

PREÂMBULO

De acordo com a atual legislação, nomeadamente, a alínea f), do n.º1, do artigo 9.º e alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia de Midões.

À Junta de Freguesia compete, também, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos termos previstos nas alíneas v) e o) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nesta conformidade, e no uso da competência conferida pela legislação supra referida, vem a Junta de Freguesia de Midões, definir as regras para implementação do programa de apoio à realização de atividades, pelas associações/coletividades sem fins lucrativos, de índole socioeconómico, cultural, ambiental, desportivo, recreativo ou de outra natureza, desde que contribua para o desenvolvimento da Freguesia e elaborar o presente Regulamento.

Considerando que as associações são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal; considerando a importância do movimento associativo, e, com o objetivo de incentivar e promover a sua atividade na comunidade, incentivando a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis; considerando imprescindível o cumprimento dos princípios

de igualdade, justiça, proporcionalidade e imparcialidade, e na competência que lhe é atribuída pela alínea o) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Regulamento sob proposta da Junta de Freguesia e submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como Lei Habilitante a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2º

Objeto e Âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento tem por objeto a determinação dos critérios e respetivos procedimentos, no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia às associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, de caráter social, cultural, educativo, recreativo, desportivo, ou outro de interesse para a Freguesia, sediadas nesta Freguesia e ainda as associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam nesta Freguesia ou para a população desta Freguesia, atividades consideradas pela Junta de Freguesia como de relevante importância social, educativa, recreativa, desportiva ou cultural, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento e bem-estar da população desta Freguesia.

2 - À Junta de Freguesia de Midões fica reservado o direito de conceder apoios financeiros e outros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que as razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3º

Conceito de associação/coletividade e seus representantes

1 - Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, todas as entidades legalmente constituídas como tal, sem fins lucrativos, que prossigam atividades de dinamização na área social, educativa, cultural, recreativa, desportiva, da saúde e de ocupação de tempos livres.

2 - As associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, apenas poderão ser representadas por membros das respetivas direções no exercício pleno das suas funções.

Artigo 4º

Conceito de subsídio

1 - O subsídio é constituído pelas verbas monetárias, bens materiais e apoio logístico entregues pela Junta de Freguesia às associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos para desenvolverem as atividades por si propostas nos planos de atividades previamente entregues a esta Junta de Freguesia.

2 - Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, as associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas cuja sede esteja situada nesta Freguesia ou que desenvolvam atividades consideradas pela Junta de Freguesia como de relevante importância social, educativa, recreativa, desportiva ou cultural, destinadas a população.

Artigo 5º

Apresentação de candidaturas

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos e apresentem os seguintes documentos:

1. Cópia da escritura de constituição, ou documento que legalmente a substitua;
2. Cópia dos estatutos e as alterações que os mesmos venham a sofrer;
3. Cópia da ata onde conste a realização dos atos eleitorais estatutariamente previstos;
4. A identificação dos membros eleitos que integram os corpos sociais, morada dos mesmos e respetivos contactos;
5. Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
6. Plano de Atividades e Orçamento;
7. Relatório e Contas do ano civil anterior;
8. Requerimento a solicitar o apoio pretendido;
9. Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social ou do comprovativo de autorização para a consulta das mesmas.

Artigo 6º

Prazos para a apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser entregues na Junta de Freguesia dentro dos seguintes prazos:

- a) Candidaturas a subsídios para apoiar as atividades do ano seguinte, que constem no Plano de Atividades do ano seguinte, até 30 de Novembro;
- b) Candidaturas a subsídios a apoiarem atividades não definidas no Plano de Atividades e que se destinem a realização de projetos e ações pontuais que demonstrem ser de relevante interesse público, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente a data de realização do projeto ou ação;
- c) O apoio logístico deve ser solicitado por escrito, com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data para a sua disponibilização, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.

Artigo 7º

Atribuição de subsídios

1 - A decisão de atribuição de subsídios, nos termos de presente Regulamento é da competência da Junta de Freguesia de Midões.

2 - O montante a atribuir, bem como a forma e o prazo de entrega do apoio concedido deverá constar da decisão referida no número anterior.

3 - Os apoios monetários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações, não podendo no entanto a sua liquidação ultrapassar o ano civil.

4 - A decisão da concessão de apoio não monetário deverá definir, com o máximo rigor possível, as condições e os termos em que se deverá efetivar.

5 - A decisão de atribuição de qualquer tipo de subsídio, monetário ou não, será comunicada pelo meio mais expedito à entidade candidata.

6 - A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não vincula a Junta de Freguesia, estando condicionada ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à avaliação do interesse das atividades e projetos para a comunidade local.

7 – As entidades que pretendam beneficiar dos apoios monetários previstos neste regulamento devem solicitá-lo através de requerimento, em formulário próprio, dirigido à Junta de Freguesia, onde constem as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade requerente;

- b) Descrição dos objetivos e finalidade da candidatura, assim como os seus beneficiários;
- c) Especificação do apoio pretendido;
- d) Previsão dos custos totais do projeto ou ação em causa;
- e) Valor do subsídio pretendido no caso dos apoios financeiros.

Artigo 8º

CrITÉRIOS de atribuição de subsídios

A atribuição de subsídios às atividades constantes no presente Regulamento, terá em conta, quer na sua aprovação quer na definição dos montantes a atribuir, os seguintes critérios:

- a) Número de participantes diretos;
- b) Atividade regular durante o ano;
- c) Número de participantes indiretos;
- d) Impacto da atividade na Freguesia;
- e) Capacidade de autofinanciamento;
- f) Contribuição para a valorização pessoal, humana e social das pessoas envolvidas;
- g) Originalidade de atividade;
- h) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e comunidade local.

Artigo 9º

Alterações às atividades financiadas

1 - As eventuais alterações às atividades propostas e financiadas só serão aceites, quando informadas com a antecedência mínima de 60 dias, estando sujeitas à reapreciação do subsídio atribuído, sendo necessário apresentar o respetivo pedido de substituição, acompanhado de novo formulário de candidatura.

2 – Este prazo pode ser menor caso a Junta de Freguesia aceite a justificação da alteração das atividades propostas e financiadas, como um motivo de força maior e inimputável à entidade candidata.

Artigo 10º

Não realização das atividades

A não realização das atividades financiadas pressupõe a comunicação do facto, por escrito, à Junta de Freguesia e a devolução das verbas já entregues.

Artigo 11º

Protocolos

Para cada subsídio atribuído será celebrado um protocolo, que especificará os modos de financiamento e as atividades financiadas.

Artigo 12º

Publicidade dos subsídios

A concessão de subsídios pela Junta de Freguesia obriga as entidades beneficiárias a referencia-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

Artigo 13º

Avaliação da aplicação dos apoios

1 – As entidades apoiadas financeiramente devem apresentar à Junta de Freguesia, no final da realização do projeto ou atividade, relatório sucinto da sua execução com a discriminação da aplicação do apoio concedido.

2 – As entidades apoiadas financeiramente devem ainda organizar e arquivar a documentação justificativa da aplicação dos apoios, que pode ser solicitada pela Junta de Freguesia.

Artigo 14º

Penalizações

1 - A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a utilização das mesmas para fins diferentes dos acordados, sem que devidamente autorizado por esta Junta de Freguesia, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas e a restituição das verbas já recebidas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

2 - As entidades apoiadas têm o dever de usar de forma correta e adequada todos os bens que são concedidos pela Junta de Freguesia de Midões, sob pena de restituírem os estragos causados.

Artigo 15º

Interpretação e casos omissos

A interpretação do presente Regulamento bem como a resolução de casos omissos compete à Junta de Freguesia de Midões.

Artigo 16º

Proteção de dados

1 - Os dados fornecidos entidades candidatas a apoio ou subsídio destinam-se exclusivamente à instrução desta candidatura, sendo a Junta de Freguesia de Tábua responsável pelo seu tratamento.

2 - É assegurada a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação em Assembleia de Freguesia, e será dado a conhecer a todos os possíveis interessados, através da sua publicitação no sítio da Junta de Freguesia.

Aprovado em Assembleia de Freguesia a 20 de setembro de 2022